



Catanduvas, 10 de setembro de 2021.

**De: Assessoria Jurídica**

**Para: Gabinete do Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Atendendo ao solicitado no memorando datado de 03/09/2021, segue a manifestação desta Assessoria sobre a necessidade de elaboração de procedimento licitatório para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA “ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DO ICMS ECOLÓGICO – PMIC” E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO MESMO. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA “ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DO ICMS ECOLÓGICO – PMIC” E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO MESMO.**

Observada a solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, bem como a descrição clara do objeto a ser contratado acompanhadas das justificativas e valores (orçamentos de empresas prestadoras de serviços).

O dever de licitar é princípio constitucional que vincula o regime das contratações administrativas, para tanto é necessário à realização de procedimento licitatório, exceto nos casos em que a lei prevê a possibilidade de dispensação ou inexigibilidade, artigos 24 e 25 da Lei Magna de Licitações a 8.666/93.

Da análise dos documentos que compõem o processo, anexo está o do Departamento de Contabilidade, o qual informou a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para atender as obrigações decorrentes da contratação, informando a rubrica orçamentária de acordo com o estabelecido no art. 167º, incisos I e II da Constituição Federal e art. 14º da Lei nº 8.666/93.

Observado o valor estimado para a contratação, pela legislação pertinente, poderá ser dispensada licitação, pois avistando o art. 24 da Lei 8.666/93, inciso II, haja vista se tratar de valor inferior ao previsto no citado artigo, e por ser previsto que no ano corrente seja esta a única contratação, portanto, permitido, pela lei, por meio de dispensa.

É a nossa manifestação, é o nosso posicionamento, ressalvado melhor entendimento, razão pela qual deve ser submetido à posterior consideração.

**ALAOR CARLOS DE OLIVEIRA**

Assessor Jurídico  
OAB/PR 18.305